

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 14/2026

Belo Horizonte, 26 de junho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Adauto Douglas Rosa	CPF/CNPJ: 131.229.958-40
Endereço: Rua José Flamiano, nº 21	Bairro: Nova Esperança
Município: Piumhi	UF: MG
Telefone: (37) 99931-6397	E-mail: terraengenharia2022@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Chafariz	Área Total (ha): 31,0566
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 42.598, 42.599, 42.600	Município/UF:
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151503-9CC3.6078.6E36.4568.BC40.1BA3.7FBE.4CE9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,2500	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,6500	HA	23K	376383.82 m E	7750091.11 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	GADO	1,6500
Infraestrutura	LOTEAMENTO	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO CERRADO	NÃO HÁ	1,6500

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
NÃO	NÃO	0,0000	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2025
Data da vistoria: 26/02/2026
Data de solicitação de informações complementares: 26/02/2026
Data do recebimento de informações complementares: 05/03/2026
Data de emissão do parecer técnico: 25/06/2026

Durante a análise do processo em escritório constatou-se que o proprietário já foi autuado no imóvel conforme auto de Infração nº 215292/2026 que está anexado ao processo.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em 2,2500 ha na Fazenda Chafariz matrícula 42.598, 42.599, 42.600, localizada no município de Piumhi/ MG.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Chafariz matrículas 42.598, 42.599, 42.600 - município de Piumhi

Área do imóvel - 31,0566 ha

O município de Piumhi possui 11,63% da sua área com vegetação nativa, composta de campos, cerrado, áreas de transição e florestas. A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151503-9CC3.6078.6E36.4568.BC40.1BA3.7FBE.4CE9

- Área total: 31,0566 ha

- Área de servidão: 0,3348 ha

- Área líquida de imóvel: 30,7218 ha

- Área de reserva legal: 6,2321 ha

- Área de preservação permanente: 9,7101 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 8,8489 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 21,6865 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em 3 glebas no CAR

- Parecer sobre o CAR:

Foi demarcado a reserva legal do CAR com 20,29% referente a área atual do imóvel em área com vegetação nativa fora da APP, porém há outros fragmentos de vegetação nativa no imóvel que foram demarcadas como uso consolidado o que não corresponde ao verificado em campo, sendo assim seria necessário retificar o CAR.

Houve o parcelamento do solo em data posterior a 22 de junho de 2008.

Do parcelamento do solo

- Matrícula 17171 – área pós retificação 38,0962 ha - Proprietário – Adauto Douglas Rosa

Das vendas de parte da matrícula 17171

- Matrícula 41059 – área 3,0000 ha – Livia Soares Mourão

Car - MG-3151503-2B3D860FFBF54D1884DE7D89C7BAD258

Área 3,55 ha; Nativa 1,36 ha; Reserva 0,63 ha (17,84%)

CAR foi feito de forma errado

O imóvel possui atualmente 2,35 ha da sua área com vegetação nativa e 1,03 ha de APP

Houve uma intervenção com supressão da vegetação nativa irregular em aproximadamente 0,2000 ha - Auto de Infração - 117489/2025

Não foi localizado processo de regularização

Houve o compute de uma parte da reserva legal na APP do Rio São Francisco

Imóvel possui ao menos 20% da sua área à título de reserva legal sem o compute das APP's

CAR deve ser retificado

- Matrícula 41452 – área 3,0000 ha – Robson Alves Nomura

CAR - MG-3151503-F5FA7226EC214935A0786B7840634E4E

Área 3,00 ha; Nativa 1,54 ha; Reserva 0,60 ha (20%)

CAR foi feito de forma errada

O imóvel possui atualmente aproximadamente 1,00 ha da sua área com vegetação nativa e 1,00 ha de APP.

Houve uma intervenção com supressão da vegetação nativa irregular em aproximadamente 0,8700 ha - Auto de Infração - 701076/2025

Processo de regularização SEI 2100.01.0042998/2025-47

Houve o compute de uma parte da reserva legal na APP do Rio São Francisco

Imóvel possui ao menos 20% da sua área à título de reserva legal sem o compute das APP's

CAR deve ser retificado

Da área remanescente da matrícula 17171 com área de 32,0962 – Foi aberta 3 matrículas (CAR unificado alvo desse processo)

- Matrícula 42600 Gleba 3 – área 27,7962 ha - Proprietário – Adauto Douglas Rosa

OBS: Na área dessa matrícula houve parte da autuação referente ao boletim de ocorrência N° 2025-011397426-001, em nome do Sr. Adauto Douglas Rosa – área autuada 1,8500 ha

- Matrícula do auto de infração 42598 Gleba 01 – área 2,1800 ha – Proprietário – Adauto Douglas Rosa

OBS Na área dessa matrícula houve parte da autuação referente ao boletim de ocorrência N° 2025-011397426-001, em nome do Sr. Adauto

- Matrícula 42.599 Gleba 02 – área 2,1200 ha – Proprietários – Adauto Douglas Rosa

OBS: A área dessa matrícula é a que foi parcelada e teve lotes vendidos por meio de compra e venda. É na área dessa matrícula que houve parte da autuação referente ao boletim de ocorrência N° 2025-011397426-001, em nome do Sr. Adauto Douglas Rosa e dos compradores dos lotes, parcelamento por compra e venda. Área autuada 0,3200 ha.

O CAR dessas três áreas foi feito de forma unificada e alvo da análise desse processo.

Foi demarcado a reserva com no mínimo 20% da sua área à título de reserva legal com vegetação nativa fora da APP, porém há mais área de vegetação nativa no imóvel que foram demarcadas como uso consolidado.

Conclusão final:

A título de parcelamento do solo o imóvel anterior possui ao menos 20% da sua área à título de reserva legal fora da APP, porém há a necessidade de retificação dos 3

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tem o objetivo de averiguar o pedido de supressão da vegetação nativa em uma área com 2,2500 ha.

Principais informações PIA

"O presente documento tem como objetivo principal solicitar a regularização de intervenções ambientais realizadas na Fazenda Chafariz, localizada no município de Piumhi/MG, por meio de DAIA Corretivo. De acordo com o B.O n° 2025-011397426-001 e o Auto de Infração n° 215292/2025 o autuado suprimiu vegetação nativa rasteira (campo nativo e arbustos) para a realização de um prolongamento de estrada e para a formação de pastagem tipo capim braquiária. Além disso, o autuado incorreu em responsabilidade solidária nas áreas abrangidas por contrato particular de cessão de posse e compromisso de compra e venda com 4 pessoas. As áreas de intervenção totalizaram 2,25 ha. Por se tratar de vegetação campestre (estrato não-arbóreo), empregou-se o método de amostragem por quadrats, registrando-se todas as herbáceas e subarbustos encontrados no quadrat, com estimativa visual de cobertura/abundância pela escala de Braun-Blanquet. Composição florística simplificada – O levantamento registrou 16 táxons com forte viés para Asteraceae e Poaceae (p.ex., *Vernonanthura*, *Chromolaena*, *Digitaria*, *Andropogon*), típico de pastagem/área aberta sob manejo. Em comunidades desse tipo, espera-se menor variância espacial da riqueza/coertura, o que reduz a necessidade de grande número de parcelas para estimar métricas descritivas (MuellerDombois & Ellenberg; Kent). O estrato herbáceo domina a fisionomia, com gramíneas ruderais e compósitas subarbutivas. Destacam-se Poaceae (*Digitaria insularis*, *D. sanguinalis*, *Andropogon bicornis*) e Asteraceae (*Vernonanthura* sp., *Chromolaena squalida*, *Elephantopus* sp., *Chromolaena odorata*). A presença de espécies exóticas/invasoras (*Chromolaena odorata*, *Solanum viarum*, possivelmente *Solanum elaeagnifolium*) e de daninhas agrícolas com casos de resistência a herbicidas (*D. insularis*) indica histórico de distúrbio/antrópico, favorecendo comunidades simplificadas. Regeneração lenhosa é esparsa, representada por plântulas/juvenis de *Miconia albicans* e *Brysonima* sp., além de subarbustos de *Baccharis*. A baixa frequência desses elementos (10% dos quadrats) e a dominância de herbáceas ruderais sugerem trajetória sucessionais lentas sob o atual regime de perturbação (pastoreio/trânsito/roçadas). A partir da composição florística obtida para a área de estudo, foi feita a verificação da presença ou não de espécies ameaçadas de extinção, imunes ao corte e/ou legalmente protegidas.

COM RELAÇÃO À VENDA DE LOTES, O SENHOR ADAUTO AFIRMOU QUE MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO, SUPRIMIU VEGETAÇÃO NATIVA (CAMPO NATIVO E ARBUSTOS) PARA REALIZAÇÃO DO PROLONGAMENTO DE UMA ESTRADA, ENTRE AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 20°20'40,0"S - 46°11'01,7"W E 20°20'38,6"S - 46°10'49,2"W; E SUPRIMIU VEGETAÇÃO NATIVA (CAMPO NATIVO E ARBUSTOS) NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA 20°20'36,9"S - 46°11'03,1"W, PARA FORMAÇÃO DE PASTAGEM TIPO CAPIM BRACHIÁRIA, NUMA ÁREA TOTAL CALCULADA EM 2,25 HECTARES, INCLUINDO TAMBÉM AS ÁREAS ONDE O SENHOR ADAUTO INCORREU EM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM OS SENHORES CARLOS, ANTÔNIO, WEBER E WALISSON, NAS ÁREAS AUTUADAS CONFORME CONTRATOS DE CESSÃO DE POSSE E COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, E CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA N° 42.599, ANEXOS, COM BASE NO ART. 112, PARÁGRAFO 1º, DO DECRETO ESTADUAL N° 47.383/2018 E NO ART. 3, PARÁGRAFO 1º, DO DECRETO ESTADUAL N° 47.838/2020.

APÓS DIVERSAS DILIGÊNCIAS IDENTIFICAMOS A DISTRIBUIÇÃO E POSSE DOS IMÓVEIS, CONHECENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

- SENHOR ADAUTO DOUGLAS ROSA, INFORMOU QUE POSSUI UMA CERTIDÃO DE REGISTRO DE N° 42.599 REFERENTE A GLEBA DE TERRAS, DENOMINADA GLEBA 2, DE CERRADOS E CAMPOS, COM 2,12 HECTARES E QUE EM 30/05/2023 VENDEU 03 TERRENOS, MEDIANTE CONTRATOS DE CESSÃO DE POSSE E COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, PARA OS SENHORES CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, ANTÔNIO JUSTINO SIMÕES E WALISSON HENRIQUE DE MELO; E QUE EM 03/02/2025, VENDEU OUTRO TERRENO, TAMBÉM MEDIANTE CONTRATO DE CESSÃO DE POSSE E COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, PARA O SENHOR WEBER FERREIRA HOSTALÁCIO; SUBDIVIDINDO A REFERIDA GLEBA DE TERRAS; QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO DA ILEGALIDADE DA VENDA DOS TERRENOS; QUE REALIZOU AS SUPRESSÕES DAS ÁREAS CONTENDO VEGETAÇÃO NATIVA; QUE NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE PARA REALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES, DIANTE AO EXPOSTO, SENHOR ADAUTO FOI AUTUADO CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO SISEMA N° 215292/2025, SENDO CONCEDIDO DESCONTO DE 30% DEVIDO TRATAR-SE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, CONFORME PREVISÃO DO ART. 85, INCISO I, ALÍNEA B, DECRETO ESTADUAL N° 47.383/2018, NO VALOR TOTAL DE 1.050 UFEMG.

- SENHOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, INFORMOU QUE, EM 30/05/2023, ADQUIRIU O TERRENO IDENTIFICADO COMO Nº 09, COM ÁREA TOTAL DE 1.719 M², DO SENHOR ADAUTO DOUGLAS ROSA E QUE REALIZOU A LIMPEZA DA ÁREA CALCULADA EM 750 M² COM A FINALIDADE FUTURA DE CONSTRUÇÃO DE UM RANCHO, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 20°20'38,0"S - 46°10'56,0"W, SENDO AUTUADO CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO SISEMA Nº 215294/2025, NO VALOR DE 500 UFEMG.

- SENHOR ANTÔNIO JUSTINO SIMÕES INFORMOU QUE, EM 30/05/2023, ADQUIRIU O TERRENO IDENTIFICADO COMO Nº 08, COM ÁREA TOTAL DE 1.759 M², DO SENHOR ADAUTO DOUGLAS ROSA E QUE REALIZOU A LIMPEZA DA ÁREA CALCULADA EM 640 M² COM A FINALIDADE FUTURA DE CONSTRUÇÃO DE UM RANCHO, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 20°20'38,0"S - 46°10'55,0"W, SENDO AUTUADO CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO SISEMA Nº 215295/2025, NO VALOR DE 500 UFEMG.

- SENHOR WEBER FERREIRA HOSTALÁCIO INFORMOU QUE, EM 03/02/2025, ADQUIRIU O TERRENO IDENTIFICADO COMO Nº 10, COM ÁREA TOTAL DE 1.813,20 M², NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 20°20'38,0"S - 46°10'57,0"W, DO SENHOR ADAUTO DOUGLAS ROSA, O QUAL JÁ HAVIA REALIZADO A LIMPEZA DA ÁREA CALCULADA EM 350 M² ANTES DA VENDA; INFORMOU AINDA QUE FUTURAMENTE PRETENDE REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM RANCHO. DIANTE AO EXPOSTO FOI AUTUADO CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO SISEMA Nº 215297/2025, NO VALOR DE 500 UFEMG.

- SENHOR WALISSON HENRIQUE DE MELO INFORMOU QUE, EM 30/05/2023, ADQUIRIU O TERRENO IDENTIFICADO COMO Nº 11, COM ÁREA TOTAL DE 1.938,90 M², DO SENHOR ADAUTO DOUGLAS ROSA, QUE REALIZOU A LIMPEZA DA ÁREA CALCULADA EM 900 M² COM A FINALIDADE FUTURA DE CONSTRUÇÃO DE UM RANCHO, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 20°20'38,0"S - 46°10'58,0"W, SENDO AUTUADO CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO SISEMA Nº 215296/2025, NO VALOR DE 500 UFEMG. DURANTE A FISCALIZAÇÃO NA ÁREA ADQUIRIDA PELO SENHOR WALISSON, CONSTATAMOS A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO CONFECCIONADAS COM DEGRAUS DE MADEIRA DE EUCALIPTO, À MARGEM DO RIO SÃO FRANCISCO, NOS SENDO APRESENTADA SIMPLES DECLARAÇÃO IEF URBIO CO PROTOCOLO 2023, DATADA DE 27/12/2023, NÃO FOI IDENTIFICADA SUPRESSÃO DE FRAGMENTOS DE VEGETAÇÃO NATIVA NOS LOCAIS ONDE FORAM INSTALADAS AS REFERIDAS RAMPAS.

COM RELAÇÃO À PARTE DO TEOR DA DENÚNCIA REFERENTE AO PARCELAMENTO DO SOLO, CUMPRE DESTACAR, QUE O IMÓVEL, COM ÁREA DE 2,12 HECTÁRES CONFORME CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 42.599 APRESENTADA PELO SENHOR ADAUTO, EM TESE, CONTRARIA O QUE PRESCREVE O ARTIGO 3º, DA LEI Nº 6.766/79, O LOCAL NÃO É ATENDIDO PELO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PELO SERVIÇO DE COLETA REGULAR DE LIXO, ESGOTO E PELO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA. A ATIVIDADE EXERCIDA NO LOCAL APARENTE SE AMOLDAR NO CONCEITO DE LOTEAMENTO DEFINIDO NO ARTIGO 2º, §1º, DA LEI Nº 6.766/79, TENDO EM VISTA QUE HOVE ABERTURA/PROLONGAMENTO DE VIA E VENDA DOS TERRENOS MEDIANTE CONTRATOS DE CESSÃO DE POSSE E COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. HÁ INDÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO CLANDESTINO, O QUE CONFIGURA, EM TESE, O DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 50, DA LEI Nº 6.766/79, POIS NÃO FOI APRESENTADO NENHUM DOCUMENTO AUTORIZATIVO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

Local do fato - Fazenda Chafariz, Região Rural Guiné, Piumhi/MG; supressão de vegetação nativa rasteira em uma área de 2,25 Ha, com responsabilidade solidária nas áreas abrangidas por contrato particular de cessão de posse e compromisso de compra e venda anexas conforme art. 112 §1º do Decreto Estadual 47.383/18

Taxa expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 702,44 foi paga no dia 31/10/2025.

Taxa rendimento lenhoso: Não houve

5. Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Risco potencial de erosão: Média
- erosão atual: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível

5.3 Vistoria realizada:

No dia 26/02/2026 foi realizada a vistoria na fazenda Chafariz matrículas 42.598, 42.599 e 42.600, localizada no município de Piumhi.

A vistoria foi acompanhada pelo proprietário do imóvel o Sr. Adauto Douglas Rosa, CPF 131.229.958-40, e pelas consultoras ambientais da empresa Terra Engenharia, sendo a Sra. Évellyn Silva Araújo Oliveira - CPF: 135.033.496-00 e Marina de Moraes Gonzalez - CPF: 138.389.646-16.

A Fazenda Chafariz matrículas 42.598, 42.599, 42.600 possui áreas de solo exposto com erosão que estão em processo de estabilização devido a presença de vegetação nativa.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo inclinado no sentido da APP
- Solo: Possui parte do solos pedregosos e rasos
- Hidrografia: Pertencente a bacia hidrográfica do rio São Francisco e possui 9,7101 ha de APP.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado e áreas de transição; não foi observado a presença de espécies protegidas.

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção; a fauna da região é típica do bioma cerrado com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, tamanduás, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Será explicado na análise, pois parte da área autuada como área comum está localizada em áreas de APP.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Tem o objetivo de averiguar o pedido de supressão da vegetação nativa em uma área com 2,2500 ha.

6.1 – Da infração

A lavratura do auto de infração foi feito de forma equivocada.

O auto de infração informa que a área suprimida é de 2,2500 ha em área comum, porém uma parte dessa área é de preservação permanente do rio São Francisco e de um curso d'água que passa ao fundo do imóvel.

Da área com 2,2500 ha tem-se: APP Rio São Francisco – supressão 0,2000 ha; APP curso d'água – supressão 0,2000 ha; Área comum – supressão 1,8500 ha

As áreas de intervenção em APP não são passíveis de regularização e devem ser recuperadas em um total de 0,4000 ha nas 3 matrículas aonde houve intervenção. A área da APP do Rio São Francisco deve ser cercada e recuperada, bem como a estrada construída na APP do curso d'água e parte dos lotes que também estão na APP do curso d'água.

Print abaixo das áreas de APP a recuperar:



Da área comum autuada com 1,8500 ha – desmate ocorreu em duas matrículas

1_ Matrícula 42600 Gleba 3 – área 27,7962 ha - Proprietário – Adauto Douglas Rosa

Intervenção em área comum com 1,6500 ha

Essa área seria passível de regularização, pois possui aptidão agrícola, a fazenda anterior possui ao menos 20% da reserva legal, tipo de vegetação de campo é passível de autorização e nessa matrícula não houve o parcelamento do solo por contrato de compra e venda.

Print abaixo da área regularizável em área comum



2_ Matrícula 42.599 Gleba 02 – área 2,1200 ha – Proprietários – Houve o fracionamento da matrícula em 8 lotes sendo que 4 partes ainda pertencem ao Sr. Adauto Douglas Rosa e 4 partes foram vendidos aos Srs. Carlos Alberto de Oliveira, Walisson Henrique de Melo, Weber Ferreira

Hostalacio e Antonio Justino Simoes.

Intervenção em área comum com 0,2000 ha

Essa área não seria passível de regularização por se tratar de um parcelamento do solo, loteamento clandestino conforme descrito no boletim de ocorrência.

Print da área comum não regularizável 0,2000 ha



Sendo assim esse técnico entenderia que 1,6500 ha seria passível de regularização em área comum; 0,2000 ha em área comum devem ser recuperadas; 0,4000 ha das áreas de APP também devem ser recuperadas.

OBS: Encaminho o parecer técnico para análise jurídica avaliar:

- Avaliação se há a necessidade de fazer a autuação por intervenção em APP, haja visto que houve um equívoco na lavratura do auto de infração que autuou APP como área comum, então se houver uma autuação em APP haverá uma sobreposição de áreas. Lembrando que o auto de infração já foi quitado.

- Avaliar o parcelamento do solo referente ao loteamento irregular por meio do contrato de venda, se caberia ou não regularização da intervenção em 0,2000 ha de área comum de acordo com as leis de parcelamento do solo.

- Avaliar se caberia a regularização na área autuada comum com 1,6500 ha e também na área com 0,2000 ha do loteamento irregular (caso seja passível de regularizar), pois o decreto 47749/2019 no seu Art 38 inciso I veda a autorização para uso alternativo do solo em imóvel que tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização.

OBS: A dúvida nesse quesito é porque não houve autuação em APP e por isso não foi buscado a regularização nem a recomposição da área, sendo assim ainda caberia fazer a solicitação da apresentação de um PRADA (projeto de recuperação de área degradada) nas APP's que não são passíveis de regularização, e assim regularizar as intervenções em área comum.

Print abaixo da área autuada total



7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Adauto Douglas Rosa** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,2500ha, no empreendimento Fazenda Chafariz, localizada no município de Piumhi/MG, conforme matrículas nº. 42.598, 42.599, 42.600 do CRI da Comarca de São Piumhi/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 31,0566ha, e possui reserva legal preservada, averbada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Foi demarcado a reserva legal do CAR com 20,29% referente a área atual do imóvel em área com vegetação nativa fora da APP, porém há outros fragmentos de vegetação nativa no imóvel que foram demarcadas como uso consolidado o que não corresponde ao verificado em campo, sendo assim seria necessário retificar o CAR.

3 - As intervenções tem por finalidade regularização de intervenções ambientais realizadas na Fazenda Chafariz, localizada no município de Piumhi/MG, por meio de DAIA Corretivo. De acordo com o B.O nº 2025-011397426-001 e o Auto de Infração nº 215292/2025 o autuado suprimiu vegetação nativa rasteira (campo nativo e arbustos) para a realização de um prolongamento de estrada e para a formação de pastagem tipo capim braquiária.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,6500ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado e áreas de transição; não foi observado a presença de espécies protegidas, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O parecer técnico analisa a solicitação de regularização corretiva, via DAIA Corretivo, para a supressão de 2,25 hectares de vegetação nativa na Fazenda Chafariz, em Piumhi/MG, que havia gerado um Auto de Infração. Após vistoria realizada em 26/02/2026, constatou-se que a autuação original continha equívocos, pois tratou toda a supressão como "área comum". O levantamento detalhado separou a intervenção em três realidades distintas: 0,40 hectare ocorreu em Áreas de Preservação Permanente (APPs do Rio São Francisco e de outro curso d'água) — sendo, portanto, insuscetível de regularização e sujeita a recuperação compulsória —, 0,20 hectare ocorreu em área comum ligada a um parcelamento irregular do solo (loteamento clandestino), e 1,65 hectare situou-se em área comum sem impedimentos de venda.

A conclusão pelo deferimento parcial — autorizando estritamente os 1,65 hectare situados em área comum da Gleba 3 (matrícula 42.600) — fundamentou-se no cumprimento dos requisitos técnicos e legais para este trecho específico. O parecer técnico apontou que tal área possui aptidão agrícola, o imóvel mantém o percentual mínimo exigido de 20% de reserva legal e o tipo de vegetação verificado (campo nativo simplificado, com forte traço antrópico e espécies invasoras) é passível de autorização. Além disso, nessa matrícula específica não houve o parcelamento ilegal do solo por contratos de compra e venda, justificando a regularização desse montante mediante a exigência

paralela de projetos de recomposição (PRADA) para as áreas de APP que foram indevidamente degradadas.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 1,6500ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

"Após análise técnica e das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento, sendo passível de intervenção/ regularização a supressão da vegetação nativa em 1,6500 ha, localizada na Fazenda Chafariz matrículas 42.598, 42.599, 42.600.

A autorização depende da análise jurídica sobre os fatos relatados nesse parecer.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Recuperar as APP's nos 0,4000 ha

Recuperar a área do parcelamento do solo em 0,2000 ha (caso a supressão não seja passível de regularização para os fins de chacreamento rural por meio de contrato de compra e venda, definido pelo setor jurídico)

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar um PRADA (Projeto de recuperação de área degradada) para as áreas do loteamento irregular com 0,2000 ha e para a área das APP's com 0,4000 ha	60 dias após emissão da autorização

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA
MASP: 1381233-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, **Servidor Público**, em 02/07/2026, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143064449** e o código CRC **DAA58FB5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045043/2025-25

SEI nº 143064449